



LEI Nº 798/2004

De 30 de junho de 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO ITAÚ S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, autorizado a celebrar Convênio com o BANCO ITAÚ S/A, para manutenção de funcionamento de Agência Pioneira no Município, prestação de serviços de pagamento, arrecadação, manutenção de disponibilidades, pagamento de aposentados de outros órgãos governamentais e, outras avenças.

Art. 2º - O Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), podendo ser renovado em comum acordo entre as partes, por igual período, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Fica autorizado a cessão de imóvel da Prefeitura Municipal, para funcionamento da Agência do Banco Itaú S/A, podendo ser redigido instrumento próprio.

Art.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir ônus de 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$4.364,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais), valor global de R\$157.104,00 (centos e cinquenta e sete mil, cento e quatro reais), para manutenção da Agência Pioneira do Itaubanco no município.

Parágrafo Primeiro – nos valores acima estipulados, estão incluídos todas as tarifas, despesas, e quaisquer outras remunerações devidas pelo município nesse período;

Parágrafo Segundo – os valores acima estipulados poderão ser corrigidos, anualmente, levando-se em conta a variação do IGPM, ocorrido no período dos 12 últimos meses anteriores ao reajuste, o que implicará em alteração no valor global ora definido e, conseqüentemente, no valor mensal.

Art.5º - O valor mensal estipulado poderá ser debitado em conta corrente de livre movimentação do município.

Art.6º - Para fazer face às despesas acima mencionadas, ficam autorizadas as aberturas de Créditos Especiais e Orçamentários, necessários, nos respectivos exercícios, da vigência da presente lei.

Art.7º - Poderão ser redigidos instrumentos próprios, visando cooperação técnica, para prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, pensionistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

Praça do Santuário, 1373 – Fone:3835-1222

fornecedores e outros credores; prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e de cessão de uso de bem imóvel.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 30 de junho de 2004.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal